



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Identificação CEB: 654.116-X

CONTRATO Nº 02.0021.00/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HORO-SAZONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “E”, Brasília – DF, CEP: 70.067-900, CNPJ n.º 03.132.745/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos -CGRL, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas Complexo “C” Bloco “A”, Brasília, Distrito Federal, sob o CNPJ nº 07.522.669/0001-92, neste ato representada pelo Senhor **ROBERVAL MANCILHA SCARPA**, da Superintendência de Atendimento, CPF n.º 237.648.136-87 e Carteira de Identidade n.º 747.812 SSP/DF, e Senhora **ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI**, da Gerência de Grandes Clientes, CPF n.º 214.770.781-34 e Carteira de Identidade n.º 747.812 SSP/DF, firmam este Contrato, objeto do Processo MCT n.º 01200.001282/2010-59, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com a Resolução n.º 456/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, tarifa “Horo-Sazonal-Verde”, necessária ao funcionamento das instalações deste Ministério, localizadas na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO “E”.

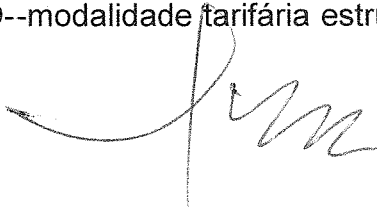
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CEB fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, e tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**. O respectivo faturamento será feito na **Tarifa Verde** do Subgrupo **AS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- | | |
|-------------------------|---|
| a) ENERGIA ATIVA | -quantidade de energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh); |
| b) ENERGIA REATIVA | -quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh); |
| c) POTÊNCIA | -quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW); |
| d) CARGA INSTALADA | -soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW); |
| e) DEMANDA | -média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado; |
| f) DEMANDA MEDIDA | -maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW); |
| g) DEMANDA MÉDIA | -relação entre a quantidade de energia ativa medida por aparelho registrador e o período de tempo durante o qual foi utilizada; |
| h) FATOR DE CARGA | -razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado; |
| i) FATOR DE POTÊNCIA | - razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado; |
| j) TARIFA VERDE (HORO-- | modalidade tarifária estruturada para aplicação de preço |



- SAZONAL) único de demanda de potência e preços diferenciados de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano;
- k) PERÍODO SECO -período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro;
- l) PERÍODO ÚMIDO -período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- m) HORÁRIO DE PONTA -período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;
- n) HORÁRIO FORA DE PONTA DE-período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- o) SEGMENTOS SAZONAIS HORO--são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:
(PS) – Horário de Ponta em Período Seco
(PU) – Horário de Ponta em Período Úmido
(FS) – Horário Fora de Ponta em Período Seco
(FU) – Horário Fora de Ponta em Período Úmido
- p) PONTO DE ENTREGA -ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- q) DEMANDA CONTRATADA -demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- r) TARIFA DE CONSUMO -valor de venda, da energia ativa consumida durante um segmento Horo-Sazonal;
- s) TARIFA DE DEMANDA -valor de venda, por unidade, da demanda relativa a um determinado segmento Horo-Sazonal;
- t) TARIFA ULTRAPASSAGEM DE-valor de venda, por unidade, da parcela de demanda, referente a um segmento Horo-Sazonal que exceder a demanda contratada para o mesmo segmento, acima dos limites fixados na legislação;
- u) IMPORTE -valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação



de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA

A CEB DISTRIBUIÇÃO fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

PERÍODOS	DEMANDA (kW)
	Horário Fora de Ponta
ÚMIDO (Dezembro a Abril)	1.150
SECO(Maio a Novembro)	1.150

Subcláusula Primeira- Havendo disponibilidade no sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO, a(s) demanda(s) contratada(s) poderá(ão) ser ampliada(s) mediante solicitação do CONTRATANTE à CEB DISTRIBUIÇÃO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Subcláusula Segunda-A redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) poderá(ão) ser efetuada(s) desde que solicitada(s), por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

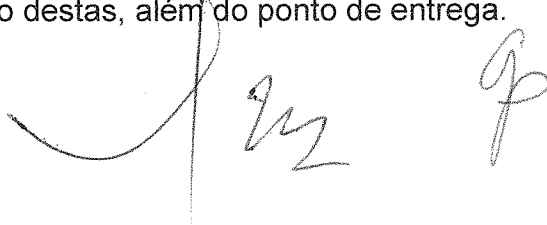
A(s) redução(ões) daquele(s) valor(es) contratado(s) será(ão) considerada(s) desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor(es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes com emissão de Termo Aditivo e reger-se-á (ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Subcláusula Única- São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB DISTRIBUIÇÃO diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CEB DISTRIBUIÇÃO analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressalvando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

Subcláusula Primeira- Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Subcláusula Segunda- A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Subcláusula Terceira- Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CEB DISTRIBUIÇÃO. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CEB DISTRIBUIÇÃO, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela operação do sistema.

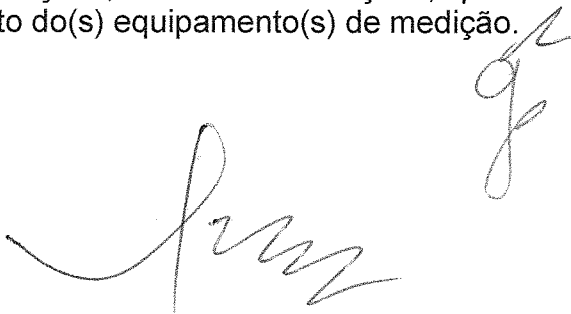
A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB DISTRIBUIÇÃO responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Subcláusula Quarta Caberá ao CONTRATANTE manter, no ponto de entrega, fatores de potência o mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB DISTRIBUIÇÃO, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Subcláusula Primeira- Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.



Subcláusula Segunda- Periodicamente, a CEB DISTRIBUIÇÃO procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

Subcláusula Terceira- A CEB DISTRIBUIÇÃO compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas-INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Subcláusula Quarta- A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO devidamente identificados.

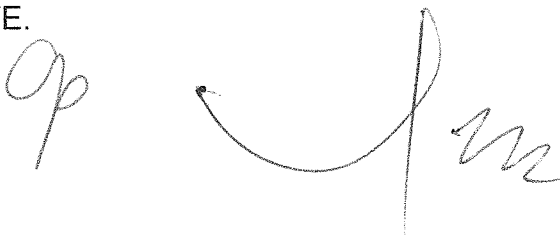
CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB DISTRIBUIÇÃO, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Subcláusula Primeira- Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CEB DISTRIBUIÇÃO, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CEB DISTRIBUIÇÃO de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'P' and other illegible marks.

Subcláusula Segunda-Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Subcláusula Terceira-Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da CEB DISTRIBUIÇÃO, no ponto de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA**, deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Única- A **CONCESSIONÁRIA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FATURAMENTO

A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos Horo-Sazonais, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Subcláusula Primeira- O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo definido Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

Subcláusula Segunda- Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Subcláusula Terceira- Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas, em cada segmento Horo-Sazonal.



Subcláusula Quarta- Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, em cada segmento Horo-Sazonal, será a maior dentre os valores a seguir definidos:

- α) A demanda contratada em cada segmento Horo-Sazonal, exclusive no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal;
- b) A demanda máxima integralizada, em intervalo de 15 (quinze) minutos, no segmento Horo-Sazonal, verificada no período de faturamento; ou
- c) 10 % (dez por cento), da maior demanda medida nos últimos 11 (onze) meses, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou Sazonal.

Subcláusula Quinta- À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de **10% (dez por cento)**.

Subcláusula Sexta- Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº456, de 29/11/2000. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

Subcláusula Sétima- A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço, é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW):
 - a.1- Um preço único.
- b) Para Consumo de Energia (kWh):
 - b.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
 - b.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
 - b.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
 - b.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CEB DISTRIBUIÇÃO e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:



- b.1-** O CONTRATANTE deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.2-** O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido na Cláusula Quarta, sem prévia apreciação e anuência por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO;
 - b.3-** O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4-** O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CEB DISTRIBUIÇÃO;e
- c)** por iniciativa do CONTRATANTE se a CEB DISTRIBUIÇÃO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, através da emissão de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CEB DISTRIBUIÇÃO, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA HOROSAZONAL.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, na importância global estimativa de R\$ 935.107,06 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e sete reais e seis centavos), correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010, no Programa de Trabalho nº 19122075020000001 Fonte:0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2010NE901184, datada de 20/07/2010.

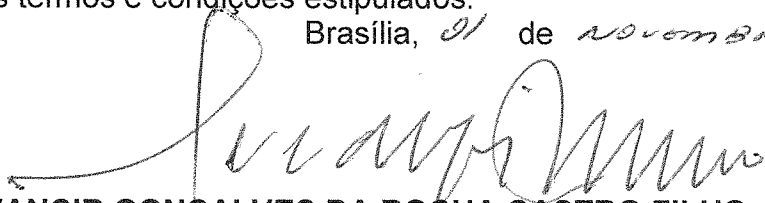
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 01 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:


IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


ROBERVAL MANCILHA SCARPA
Superintendência de Atendimento


ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI
Gerência de Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:
CPF:

NOME: Luiz Augusto Mendes Louca
CI: 2682503 - SSP/DF
CPF: 002.631.551-37



Processo nº: 21000.005026/2010-02
 Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2010.
 Contratante: Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 Contratado: Banco Votorantim S/A. - VOTORANTIM.
 Objeto: Alterar a Cláusula Segunda - do Valor dos Recursos do Contrato de Aplicação e administração de recursos financeiros nº 020/2010, firmado em 25.06.2010, ampliando os limites de recursos para o financiamento de Estocagem em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para Aquisição de Café - FAC.
 Amparo Legal: Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs. 3.856, de 27.05.2010, 3.901 e 3.903, ambas de 30.09.2010.
 Recursos Orçamentários: do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, à conta da Funcional Programática: 20.601.0350.0012.0001 - Financiamento para custeio, investimento, colheita e pré-comercialização de café.
 Elemento de Despesa: 459066 - concessão de empréstimos e financiamentos.
 Data da Assinatura: 10/11/2010.
 Signatários: Manoel Vicente Fernandes Bertone e Robério Oliveira Silva, pelo Contratante e Silvio Alfredo Frugoli e José Manoel Lobato Barletta, pelo Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2010

Nº Processo: 21006001405/10-65. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 54305743001170. Contratado : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A -Objeto: Aquisição de 01 veículo novo tipo Pickup, cabine dupla, marca Mitsubishi, modelo L200Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 25/10/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$91.400,00. Fonte: 150013038 - 2010NE900511 Fonte: 100000000 - 2010NE900512 Fonte: 100000000 - 2010NE900513. Data de Assinatura: 25/10/2010.

(SICON - 10/11/2010) 130027-00001-2010NE900016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2010

Nº Processo: 21018006184201082. Objeto: Contratação de empresa especializada em (serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da SFA/ES e IDAF/ES), através do Curso de Emergência Sanitária para Influência Aviária e Doença de Newcastle, promovido pela Superintendência Federal de Agricultura ES. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Devido ao grande quantitativo de plantel avícola no Estado, visando a proteção dos plantéis Estaduais e Nacionais e Humanos. Declaração de Inexigibilidade em 08/11/2010. MAURO VIEIRA DE CARVALHO, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo-SFA/ES, Ratificação em 08/11/2010. JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR, Superintendente Federal de Agricultura - SFA/ES. Valor: R\$ 57.000,00. Contratada :MASAIO ASSESSORIA DE INFORMACOES CIENTIFICAS LTDA-ME. Valor: R\$ 57.000,00

(SIDECC - 10/11/2010) 130060-00001-2010NE900018

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 24/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos, em proveito desta SFA/MS. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 11/11/2010 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Dom Aquino, 2696 Jardim dos Estados - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2010 às 09h40 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Atender as necessidades dos serviços de fiscalização no estado de Mato Grosso do Sul.

DEOLI DOS ANJOS DESERTO
Pregoeira

(SIDECC - 10/11/2010) 130062-00001-2010NE900046

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos de ar condicionado Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/11/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Av Eng Hildebrando de Gois n 150 Ribeira - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

JOSE TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
Superintendente

(SIDECC - 10/11/2010) 130023-00001-2010NE900263

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2010

Nº Processo: 01200001282201059. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/MCT. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, tarifa "Horo-Sazonal-Verde", necessária ao funcionamento das instalações deste Ministério. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2010 a 31/10/2011. Valor Total: R\$935.107,06. Fonte: 100000000 - 2010NE901184. Data de Assinatura: 01/11/2010.

(SICON - 10/11/2010) 240101-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 36/2007. Nº Processo: 01200002785200665. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/MCT. CNPJ Contratado: 00710799000100. Contratado : ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Fica prorrogado por mais um período de 12(dozes) meses, a partir de 01 de novembro de 210, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 2002, lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2010 a 31/10/2011. Valor Total: R\$651.369,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901774. Data de Assinatura: 29/10/2010.

(SICON - 10/11/2010) 240101-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2010 ao Convênio Nº 00103/2006. Nº Processo: 01200006054200699. Convenientes: Concedente : MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente : FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.902.299/0001-20. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 08 de outubro de 2011, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Vigência: 08/10/2010 a 08/10/2011. Data de Assinatura: 08/10/2010. Signatários: Concedente : SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente : ROBERTO PAULO MACHADO LOPES, CPF nº 404.578.005-00.

(SICONV - 10/11/2010)

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2010

O CBPF comunica que a vencedora do Pregão foi a empresa Químiclean Comércio e Serviços Ltda, CNPJ Nº 72.734.791/0001-94 no valor global de R\$ 2.636,64.

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO
Coordenador de Administração

(SIDECC - 10/11/2010) 240120-00001-2010NE900079

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2010

Nº Processo: 01241000264201073. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 06886960000187. Contratado : THORUS SCISOFT TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Fornecimento de licença de software. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 10/11/2010 a 09/11/2012. Valor Total: R\$37.213,00. Fonte: 151000000 - 2010NE900432. Data de Assinatura: 10/11/2010.

(SICON - 10/11/2010) 240129-00001-2010NE900031

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2010

Nº Processo: 01341001208201028. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 04181950000110. Contratado : AVANSYS TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Execução de serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários das soluções de TI da Sede da CNEN e Institutos localizados na Cidade do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 08/10/2010 a 07/10/2011. Valor Total: R\$552.545,28. Fonte: 100000000 - 2010NE901072. Data de Assinatura: 08/10/2010.

(SICON - 10/11/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2010

Número do Contrato: 50/2008. Nº Processo: 01341001200200847. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 04057771000176. Contratado : OYKAM COMERCIAL LTDA ME -Objeto: Repactuação de preços e prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, termo nº 50/2008, referente a prestação de serviços de condução de veículo institucional da CNEN. Fundamento Legal: Disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 15/10/2010 a 14/10/2011. Valor Total: R\$20.575,37. Fonte: 250110100 - 2010NE900124. Data de Assinatura: 13/10/2010.

(SICON - 10/11/2010)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 33/2010

Número do Contrato: 52/2007. Nº Processo: 01341001038200786. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 02309486000170. Contratado : PLANALTO CONSERVACAO DE IMOVEIS E-SERVICOS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário, Termo nº 052/2007, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação a ser executado nas dependências do Distrito de Caetité - DICAÉ. Fundamento Legal: Disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 01/10/2010 a 30/09/2011. Valor Total: R\$16.223,52. Fonte: 100000000 - 2010NE900462. Data de Assinatura: 29/09/2010.

(SICON - 10/11/2010)

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de software para atender as necessidades do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da "Comissão Nacional de Energia Nuclear(CDTN/CNEN)Em Belo Horizonte/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/11/2010 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h30. ENDEREÇO: Av. Presidente Antonio Carlos, 6.627 Campus da Ufmg Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDECC - 10/11/2010) 113205-11501-2010NE900163

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1432/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de gases industriais durante o ano de 2011, pelo sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear em Belo Horizonte/MG. Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 11/11/2010 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h30. ENDEREÇO: Av. presidente Antonio Carlos, 6.627 Campus da UFMG, Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDECC - 10/11/2010) 113205-11501-2010NE900163

